



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41

37

CONTRATO Nº 49/2019

Termo de Contrato fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES** e a Empresa **F. DIAS FERREIRA**

Pelo presente contrato de prestação de serviços na PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Sete de Setembro, S/N, Centro, CEP 47.220-000 – CNPJ nº 14.117.329/0001-41, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 187.264.615-87 e do RG nº 02062596-03 expedido pela SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **F. DIAS FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.508.535/0001-82, com sede na Avenida Sete de Setembro, 233, Casa, CEP: 47.220-000, na cidade de Campo Alegre de Lourdes/BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Floraci Dias Ferreira, portadora da Carteira de Identidade nº 03.827.293-82, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, e CPF nº 470.756.355-49, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 61/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 26/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para aquisição de pneu, câmara de ar e protetores para veículos e maquinas deste município, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal e demais Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 12/02/2019 e encerramento em 12/05/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.260,00 (dezesseis mil duzentos e sessenta reais);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

Floraci Dias Ferreira

(FF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41

39

Processo: 09734e19 - Doc: 773 - Documento Assinado Digitalmente por: ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA - 30/04/2019 09:12:17
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 848a5c00-32d7-463a-ac54-f7feaf526ae1

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único.

Floraci Dias Ferreira

(43)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41



40

Processo: 09734e19 - Doc: 773 - Documento Assinado Digitalmente por: ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA - 30/04/2019 09:12:17
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 848a5c00-32d7-463a-ac54-f7feaf526ae1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Remanso/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Campo Alegre de Lourdes - BA, 12 de Fevereiro de 2019.

Enilson

ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Flárcia Dias Ferreira

F DIAS FERREIRA
EMPRESA
CONTRATADA